

Lei Municipal nº 1011/99, de 31 de março de 1999.

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS.
52, e 145 § 2º DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.002/98, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Carlos Alberto Corbellini, Prefeito Municipal de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 52 da Lei Municipal nº 1.002/98, de 31 de Dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 – o Imposto não incide:

I – na transmissão do domínio direto;

II – mantido;

III – mantido;

IV – mantido;

V – mantido;

VI – mantido;

VII – mantido;

VIII – mantido;

IX – mantido;

X – mantido;

§ 1º, 2º, 3º e 4º - mantidos.”

Art. 2º - O art. 145, § 2º, da Lei Municipal nº 1.002/98, de 31 de Dezembro de 1998, terá a seguinte redação:

“Art. 145 – mantido;

§ 1º - mantido;

§ 2º - A Unidade de Referência Municipal (URM) para fins e efeitos do disposto neste Código é fixada em R\$-9,99 e será atualizada com base na variação da Unidade Fiscal de Referência (UFIR) nos mesmos prazos;

§ 3º - mantido”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 31 de Março de 1999.

Carlos Alberto Corbellini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 31.03.99

Joarez Luis Sandri
Sec. Mun. De Administração